

Dequise-
29-7-1952

LEI Nº 175 de 22 de JULHO de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,.....:

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar um Engenheiro Civil, para superintender os serviços públicos municipais e as correções da Prefeitura, percebendo os vencimentos mensais de CR.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- Artigo 2º)- Para cumprimento do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial correspondente.
- Artigo 3º)- Para cobertura do presente crédito, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a lançar mão do recurso que convier dentro do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.



Antonio Goulart Marmo
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.



Fausto Oliveira
=secretario=